



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 352/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 352/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

CONTRATO – 054/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ E A EMPRESA RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA, CNPJ Nº 19.507.426/0001-64, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DA SERRARIA III, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 925463/2021 – OPERAÇÃO 1082212-41 – PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – ADEQUAÇÃO EM ESTRADA VICINAL, COM O VALOR DE R\$ 363.916,77 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PROJETO E PLANILHA DETALHADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

I - PREÂMBULO

CONTRATANTES - De um lado, a Prefeitura Municipal de Munhoz com sede na Praça José Teodoro Serafim, nº 400, Centro no Município de Munhoz - MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Sr. Prefeito Municipal Dorival Amâncio Froes, de outro lado, a empresa **RP CONSTRUBASE - REINALDO DONIZETE DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.507.426/0001-64 estabelecida no endereço: Amando Argentine, 61, Desm. Alto da B. Vista – Quadra 2, CEP: 13.930-000, Serra Negra/SP, representada por Reinaldo Donizetti de Souza, portador do RG nº 35.671.778-1 e do CPF nº 285.174.008-36, residente na Rua Sebastiao de Abreu, nº 185, Colinas do Opes, Serra Negra/SP, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

2. LOCAL E DATA - Este instrumento foi lavrado e assinado no Departamento Jurídico, em Munhoz, aos 27 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

3. FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da adjudicação pelo Sr. Prefeito Municipal, ao homologar o resultado da Tomada de Preço nº 013/2023, o qual se acha juntado ao **Processo PRC 352/2023**.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA DA SERRARIA III, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 925463/2021 – OPERAÇÃO 1082212-41 – PROGRAMA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL – ADEQUAÇÃO EM ESTRADA VICINAL, COM O VALOR DE R\$ 363.916,77 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PROJETO E PLANILHA DETALHADO NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

2. FORMA DA EXECUÇÃO – Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela "CONTRATANTE" na pasta informativa da licitação e na proposta da "CONTRATADA", naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3. REGIME DE EXECUÇÃO – A obra será executada em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, fornecendo a "CONTRATADA" a mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

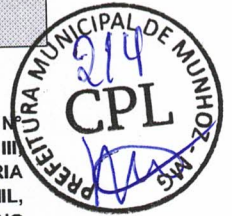
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1.** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, à critério da Fiscalização, correrão por conta da contratada.
- 4.2.** A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3.** A contratada manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.
- 4.4.** A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telef: (35) 3469-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Na execução da obra, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

- 4.5.1- Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- 4.5.2- Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- 4.5.3- Refazer os serviços irregulares, no prazo(s) indicado pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas nos subitem 14.4.3 do edital;
- 4.5.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão-de-obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto a elaboração e na aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.
- 4.5.5- Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.
- 4.5.6- Colocar 01 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela PMM em lugar bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA.
- 4.6. A "CONTRATADA" compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 4.7. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 4.9. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a P.M. Munhoz os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- 4.10. A contratada deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à CONTRATANTE em duas vias.
- 4.10.1- Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão final dos mesmos.
- 4.11. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.12. A CONTRATANTE, através do Departamento de Obras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.
- 4.13. A CONTRATANTE entregará à contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela contratada, às suas expensas, conforme sua necessidade.
- 4.14. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo Departamento de Obras, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.
- 4.14.1- Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:
- Tabelas de Preços da Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.



III – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. PREÇO - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor de R\$ 363.916,77 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraskitacoemmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3496-1393
Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão - de - obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela "CONTRATANTE", desde que tenham relação com os serviços a serem executados.
2. **PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE", no prazo de 15 ° dia fora o mês da execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base nas medições mensais organizadas pelo Departamento de Obras.



- 2.1. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão-de-obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:
- 2.1.2. A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.
- 2.2. As medições dos serviços executados para efeito de pagamento serão feitas pela área competente no máximo de cada 30 (trinta) dias.
- 2.3. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da "CONTRATADA", às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste ajuste.
- 2.4. As medições serão elaboradas nos primeiros 05(cinco) dias do mês subsequente ao período medido.
- 2.5. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da "CONTRATADA", somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.
- 2.6. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

3. **REAJUSTAMENTOS** – Não incidirão qualquer conduta reajusta tória no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Projeto/atividade	Natureza da Despesa	Dotações
558	Pavimentação e Obras Complementares de Vias Rurais	Obras e Instalações	02.10.26.782.0017 1.085 44.90.51
562	Pavimentação e Obras Complementares de Vias Rurais	Obras e Instalações	02.10.26.782.0017 1.085 44.90.51

As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba codificado, a sob o n.º

V – PRAZOS

1. **PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada até o 3º (terceiro) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pela contratante.
2. **PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 03 (tres) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.
- 2.1. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
- 2.2. As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada.
3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contar a partir da data de assinatura.

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará, na forma do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telef: (35) 3466-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - PENALIDADES

Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades: 15.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada incorrerá nas seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e após decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 15.2. As sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra 15.6, 15.7 e 15.8, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto para a hipótese prevista na letra "c", quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 15.3. Se a Contratada não iniciar o serviço no prazo de até o quarto dia, contados do recebimento da ordem inicial, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que a tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o compromisso, salvo se o retardamento decorrer de motivos de força maior, plenamente justificados e desde que aceitos pela Prefeitura.
- 15.4. A Contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:
- 15.4.1. Por dia de atraso na conclusão dos serviços sem motivos justificados e aceitos pela Prefeitura.
- 15.4.2. Por falta cometida pelo engenheiro ou arquiteto responsável.
- 15.4.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender convocações do Departamento de Obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do comunicado e também no caso de não haver na sede da Contratada pessoa credenciada para recebimento da comunicação, e no caso de não refazimento dos serviços irregulares, conforme consta no item 11.6.3.
- 15.4.4. Por dia que não for encontrado no local das obras o Diário de Ocorrências.
- 15.4.5. Por dia de paralisação dos serviços que acarrete atraso, salvo se for em decorrência de motivos amplamente justificados e aceitos pela Prefeitura.
- 15.5. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.
- 15.6. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.7. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado dos pagamentos devidos pela Administração, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.
- 15.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 15.9. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.10. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.
- 15.11. Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 15.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 15.13. Constatada a inexecução total ou parcial, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura quanto à aplicação da(s) penalidade(s)
- 15.14. cabível(is), concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.
- 15.15. Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada, ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto a aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos dos incisos, I, "f" e III do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 15.15. Decorridas as fases anteriores, quando da aplicação de multas o prazo para pagamento das mesmas será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia



CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: comprasilicitaesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3486-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

15.16. Não impossibilidade de se aplicar o disposto no item supra, o valor das multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.17. As intimações dirigidas à Contratada serão feitas, a critério da Prefeitura, por carta, ou mediante publicação na imprensa oficial do Município.



VIII - GARANTIA CONTRATUAL

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a "CONTRATADA" recolheu aos cofres da "CONTRATANTE", a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sendo **R\$ 18.195,83 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos)**, na modalidade de seguro garantia setor público apólice seguro garantia nº 061902023840607750047209, Proposta nº 15370, controle interno nº 147248, processo SUSEP Nº 14414.637816/2022-12. Início: 04/12/2023 a Término: 19/03/2025.

- 1.1. Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10 (dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 1.2. A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.
- 1.3 - Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.

1.3.1- Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.

1.3.2- Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

2. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A devolução da garantia oferecida pela "CONTRATADA" será feita, após o recebimento definitivo da obra e desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

- 2.1. A devolução da garantia não isentará a "CONTRATADA" quanto às responsabilidades de ordem civil que lhe couberem.
- 2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado - IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

IX - RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Quando concluída a obra, a "CONTRATADA" requererá à "CONTRATANTE" o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido

- 1.1.- Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a contratada obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame da obra;
- 1.2 - Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

2. **PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a "CONTRATADA", nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

3.1. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

CNPJ 18.675.934/0001-99

E-mail: comprasmunic@munhozmg.com.br Telefone: (35) 3486-1393

Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG - CEP 37.620-000

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **REGISTRO** - A "CONTRATADA" deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar a "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.
- 1.1 A Contratada oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente ao Departamento de Obras.
- 1.2 Se a "CONTRATADA" não tiver seu registro original no CREA/MG, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.
- 1.3 De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/MG, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
- 5 **CESSÃO** - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "CONTRATANTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.
- 6 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bueno Brandão/MG, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

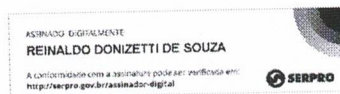
Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, do qual foi extraída 02 (duas) via de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

Munhoz/MG, 04 de dezembro de 2023.

DORIVAL
AMANCIO
FROES:3971516
7691

Assinado de forma
digital por DORIVAL
AMANCIO
FROES:39715167691
Dados: 2023.12.14
11:32:47 -03'00'

DORIVAL AMÂNCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL



RP CONSTRUBASE MOGI GUAÇU LTDA
CNPJ Nº 19.507.426/0001-64
REINALDO DONIZETTI DE SOUZA, CPF Nº 285.174.008-36

TESTEMUNHAS:

1) -
Luciene Cândida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2) -
Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações